

§ 1º - Os proprietários referidos neste artigo gozarão do desconto de dez por cento sobre a taxa que deverá caber a cada um, desde que depositem anticipadamente na tesouraria municipal, o que lhes competir, dentro de 20 dias - depois de chamados pela Prefeitura em vista do orçamento prévio feito.

§ 2º - As obras nas condições do § 1º deste artigo deverão estar concluídas no prazo de seis meses depois de convidados os proprietários para o despoito.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a executar a pavimentação ou calçamento de cada quarteirão de via pública, ou a colocação de mios-fios e sargetas, pela ordem de entrada do requerimento no protocolo, toda vez que, pelo menos, dois terços dos proprietários assinarem esses requerimentos e se comprometerem ao pagamento na forma do artigo 2º.

Artigo 4º - Os proprietários que apenas possuem uma casa para a sua moradia e vivem do seu trabalho ou dos proventos de aposentadoria ou inatividade, ficam com o direito de pagar as taxas do artigo 1º em 6 prestações anuais e iguais, com um acréscimo de 6% no aju, que se considera incorporado à respectiva taxa, e nas demais condições do artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 5º - O disposto no Artigo 4º aplica-se também nas pessoas que possuem apenas uma casa, que, embora ~~esta~~ esteja arrendada à terceiros, não seja rendimento superior a quinhentos cruzados mensais, e se destinam ao seu sustento e dos seus dependentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei nº 162 de 1º de Setembro de 1952. Sala das Sessões,

LEI Nº 211

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a permitir à firma José Maringolo & Cia. Ltda., concessionária dos serviços de transportes coletivos por meio de ônibus, a alteração nos preços das passagens por unidade.

Artigo 2º - A partir da data da publicação desta lei o preço da passagem passará a ser de Cr\$ 2,00. A empresa limitará e manterá de passes para escolar ao preço de Cr\$ 1,50.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário não constantes do contrato entre a firma José Maringolo & Cia Ltda. e a Prefeitura Municipal. Sala das Sessões, 17 de outubro de 1955.

(segue)